



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERVIÇO COMUM PARA INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT
PARA OS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

1. DO OBJETO, DA NATUREZA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço comum para instalação e realocação de unidades evaporadoras e condensadoras dos aparelhos de ar condicionado adquiridos pela Câmara Municipal do Recife, mediante Processo Administrativo 4370/2023, visando atender às necessidades desta Casa Legislativa.

1.2. Trata-se de serviço comum, conforme art. 6, inciso XIII, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação, APENAS, do prazo de execução dos serviços, também de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021 (NLLC), descrito a seguir:

“Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

1.4. Abaixo, seguem as descrições detalhadas do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, dos produtos fornecidos, sua frequência e periodicidade, bem como as características dos materiais e equipamentos necessários à sua execução, procedimentos a serem seguidos, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foi realizado Estudo Técnico Preliminar, no qual foram observados os requisitos, cenários e necessidades a serem atendidas pela contratação pretendida.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

2.2. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.2.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme disposição legal contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal Nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor este atualizado através do Decreto Federal Nº 11.871/2023, no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se:

3.1. Pela necessidade de instalação dos novos aparelhos de ar condicionado adquiridos pela Câmara municipal do Recife, mediante Processo Administrativo Nº 4370/2023;

3.2. Pela manutenção do conforto e bem-estar dos servidores nos seus ambientes de trabalho e dos visitantes que frequentam esta Casa Legislativa;

3.3. Pela maior celeridade, expertise e prestação de serviço de qualidade necessários às instalações, a fim de garantir o uso eficiente dos equipamentos;

3.4. A escolha pelo objeto em questão, em face a outras possibilidades, foi apurada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado pela Unidade de Material e Patrimônio desta Casa Legislativa, com base na necessidade verificada para o serviço demandado.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços constarão de instalação integral, com inclusão de peças e materiais, dos 55 (cinquenta e cinco) aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT adquiridos pela Câmara Municipal do Recife via Processo Administrativo Nº **4370/2023**, para os prédios sede e anexos;

4.2. As quantidades e os locais indicados para realização das instalações estão discriminados nos quadros a seguir.

Quadro 01 - Localização e quantidades para prestação do serviço - Prédio Sede e Anexo I

ITEM	DEPARTAMENTO/GABINETE - CAPACIDADE	QUANTIDADE
1	VEREADOR CHICO KIKO ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
2	VEREADOR FRED FERREIRA ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	2
3	VEREADOR DAVI MUNIZ ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	3
4	VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
5	VEREADOR ALCIDES CARDOSO ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
6	VEREADOR ALCIDES CARDOSO ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
7	VAREADORAS PRETAS JUNTAS ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
8	VEREADOR EDUARDO MARQUES ----- SPLIT 9.000 BTUS 220V	2
9	VEREADOR EDUARDO MARQUES ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
10	VEREADOR ZÉ NETO ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
11	VEREADOR FELIPE FRANCISMAR ----- SPLIT 9.000 BTUS 220V	1
12	VEREADOR FELIPE ALECRIM ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
13	VEREADOR ERIBERTO RAFAEL ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
14	VEREADOR ERIBERTO RAFAEL ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
15	VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
16	VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
17	VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
18	VEREADOR JOSELITO FERREIRA ----- SPLIT 9.000 BTUS 220V	1
19	VEREADOR HÉLIO DA GUABIRABA ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
20	VEREADOR HÉLIO DA GUABIRABA ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
21	VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450

Unidade de Material e Patrimônio

22	VEREADOR VICTOR ANDRÉ GOMES ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
23	UNIDADE DE PROTOCOLO ----- SPLIT 9.000 BTUS 220V	1
24	UNIDADE DE INFORMÁTICA ----- SPLIT 9.000 BTUS 220V	1
25	SERVIÇO DE SAÚDE ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
26	REPROGRAFIA ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
27	UNIDADE DE ALMOXARIFADO ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
28	PRIMEIRA SECRETARIA ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
29	VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
30	VEREADORA MICHELE COLLINS ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	2
31	VEREADORA MICHELE COLLINS ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
32	DEPÓSITO DO ARQUIVO GERAL ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	2
33	UNIDADE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO ----- SPLIT 24.000 BTUS 220V	1
34	APOIO LEGISLATIVO ----- SPLIT 24.000 BTUS 220V	1
	TOTAL	40

Fonte: Unidade de Material e Patrimônio - Câmara Municipal do Recife, 2024.

Quadro 02 -Localização e quantidades para prestação do serviço - Anexos II e III

ITEM	DEPARTAMENTO/GABINETE - CAPACIDADE	QUANTIDADE
1	DIVISÃO DE PESSOAL - APOIO ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
2	DIVISÃO DE PESSOAL - PSICOSSOCIAL ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
3	DIVISÃO DE PESSOAL - CONTROLE FUNC. ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
4	DIVISÃO DE PESSOAL - FINANCEIRO ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
5	DIVISÃO DE PESSOAL - ARQUIVO SETOR. ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	2
6	RECEPÇÃO ANEXO II - TÉRREO ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
7	RECEPÇÃO ANEXO II - 2º ANDAR ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
8	LICITAÇÃO ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
9	SALA DO 1º SECRETÁRIO ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
10	UNIDADE DE ARQUITETURA E ENGENHARIA ----- SPLIT 12.000 BTUS 220V	1
11	UNIDADE DE ARQUIVO GERAL ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
12	RECEPÇÃO ANEXO III ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
13	FINANÇAS - TESOURARIA ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1
14	FINANÇAS - EMPENHO ----- SPLIT 18.000 BTUS 220V	1





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

	TOTAL	15

Fonte: Unidade de Material e Patrimônio - Câmara Municipal do Recife, 2024.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá cumprir os padrões que garantam a qualidade na execução dos serviços, bem como a segurança dos usuários no que tange a utilização dos novos aparelhos de ar condicionado;

5.2. Os serviços serão executados com observância das normas e padrões vigentes editadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

5.3. É imprescindível a utilização de materiais e equipamentos de qualidade relevante no mercado;

5.4. Faz-se necessária a manutenção de quadro de pessoal qualificado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar a **INSTALAÇÃO** dos aparelhos de ar condicionado, objeto do presente Termo de Referência, a fim de proporcionar o seu funcionamento eficiente e seguro;

6.1.2. Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas (exceto sábados, domingos e feriados), objetivando regularizar anormalidades de funcionamento dos equipamentos, advindas da instalação, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos e sem ônus para a **CONTRATADA**, os componentes e peças necessários ao seu perfeito funcionamento;

6.1.3. Realizar os serviços sempre no horário das 8:00 às 17:00 horas;

6.1.4. Recolher todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, ora contratados;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450

Unidade de Material e Patrimônio

6.1.5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que seus empregados, por expressa vedação constitucional, não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar as facilidades necessárias à boa execução do contrato, permitindo o livre acesso das instalações aos empregados da CONTRATADA, quando em serviço;

6.2.2. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos aparelhos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

6.2.3. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos termos dispostos neste instrumento.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DOS PRAZOS

7.1.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços nos dias e horários determinados pela Fiscalização da Câmara Municipal do Recife, nos locais indicados no item 4.2 deste Termo de Referência.

7.2. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. A execução dos serviços será fiscalizada por esta Unidade de Material e Patrimônio, sendo o fiscal designado mediante Termo do Primeiro Secretário. O fiscal anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as anormalidades identificadas;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

7.2.2. A fiscalização se reservará o direito de mandar refazer os serviços executados de maneira insatisfatória.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, sendo admitida a prorrogação, APENAS, do prazo de execução dos serviços, também de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021 (NLLC), descrito a seguir:

“Art. 111. Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.”

8.2. A execução do objeto do contrato será acompanhada pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

8.3. O Gestor e/ou Fiscal deverá, após conferir e aprovar, atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados;

8.4. A Contratada deverá indicar um Preposto, o qual será o interlocutor junto ao gestor e/ou fiscal do contrato, informando nome, e-mail e telefone (Whatsapp), para a comunicação com esta Casa Legislativa;

8.5. A Contratante acompanhará a prestação dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

8.6. Os serviços deverão ser prestados levando em consideração toda a legislação que rege a matéria;

8.7. O objeto deste processo será recebido:

8.7.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes;

8.7.2. Definitivamente, com entrega dos serviços, mediante o Aceite emitido pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, referido no subitem anterior;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450
Unidade de Material e Patrimônio

8.7.3. Recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Contratada da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se o disposto no art. 119, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global máximo estimado de **R\$59.164,00** (cinquenta e nove mil, cento e sessenta e quatro reais), para o período contratual determinado de 06 (seis) meses.

9.2. O valor estimado foi calculado com base na coleta de 03 (três) cotações de empresas atuantes no ramo para o serviço demandado, devidamente justificado por meio do Estudo Técnico Preliminar.

9.3. As despesas decorrentes desta contratação serão oriundas, para o presente exercício, da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamento: 01 - Câmara Municipal do Recife;

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal do Recife;

Programa de trabalho: 1.01.122. 4102. 2002 – Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal do Recife;

Subação: 198 – Outras Medidas;

Natureza 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte 500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

10. DA FORMA E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A pesquisa de preços será realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133/2021, que assim, aduz:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450

Unidade de Material e Patrimônio

quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

...
...
...

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.”;

10.2. A justificativa de escolha dos fornecedores, para a pesquisa, é que os mesmos sejam empresas sólidas do ramo, reconhecidas no mercado, pela forma como executam os serviços ora pretendidos, com qualidade e responsabilidade, e com anos de experiência, conforme verificado nos Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJs) que deverão ser apensados aos autos;

10.3. Sendo todas as fornecedoras, empresas do ramo do serviço demandado, a opção que definirá a escolha da futura Contratada será o **menor preço ofertado**, estando, este, dentro dos respectivos parâmetros do mercado.

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser elaborada, considerando-se a realização dos serviços, objeto deste Termo, e a relação dos aparelhos constantes nas especificações;

11.2. Devem ser inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação dos serviços;

11.3. A proposta deverá ser elaborada conforme os itens obrigatórios:

11.3.1. Nome/Razão Social da empresa e CNPJ;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450

Unidade de Material e Patrimônio

11.3.2. Endereço e registros de contato (nome, e-mail, telefone/whatsapp);

11.3.3. Quantidades e descrição detalhada do serviço objeto da proposta;

11.3.4. Valor global do contrato;

11.3.5. Validade da proposta com, no mínimo, 15 (quinze) dias;

11.3.5. Data e assinatura.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.3. Documentos pessoais (RG e CPF/MF) do sócio administrador e do procurador (se for o caso).

12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.1. Cartão do CNPJ/MF da empresa;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450

Unidade de Material e Patrimônio

12.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

12.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.2.6. Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Município em que a proponente tem domicílio ou sede.

12.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

12.3.1.1. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa, demonstrando que a proponente presta ou prestou, satisfatoriamente, serviço de desodorização ou compatível com ele.

12.3.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 40% (quarenta por cento) das quantidades estimadas na dispensa.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450

Unidade de Material e Patrimônio

12.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos), de 1º e 2º graus, da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

12.4.3. A certidão descrita no item 12.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 12.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.5. OUTROS DOCUMENTOS

12.5.1 Declaração para fins de Participação em Processos de Contratação Pública (Modelo PL-CMR, a ser fornecido).

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado, mensalmente, pelo Departamento de Finanças, sendo efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, após a realização dos serviços e apresentação de:

13.1.1. Nota Fiscal/ Fatura e formulário de execução de serviços original da CONTRATADA, devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

13.1.2. Certidões de Regularidade Fiscal com os tributos federais, estaduais, municipais e trabalhistas pertinentes.

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da Contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Contratante entre o prazo referido no item anterior e o correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450

Unidade de Material e Patrimônio

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: $I = \frac{TX}{100}$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

13.3. A atualização financeira, prevista nesta condição, será incluída em Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada cuja situação, junto ao Cadastro de Fornecedores do Município do Recife, esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

13.5. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do objeto contratado.

13.6. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

13.7. Caso verifique a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal e/ou gestor do contrato, emitirá documento a fim de registrar a irregularidade ocorrida na execução ou na inexecução do contrato.

13.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.8.1. Não atendeu aos resultados pretendidos pela Contratante;

13.8.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade ou quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.8.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410- Boa Vista-Recife-PE- CEP – 50.050-450

Unidade de Material e Patrimônio

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer informações adicionais poderão ser fornecidas junto à Unidade de Material e Patrimônio, pelo telefone (81) 3301-1243 e no endereço eletrônico patrimoniocmrecife@gmail.com, no horário das 08:00h às 17:00h, para dirimir dúvidas ou solicitar os estabelecimentos necessários quanto ao objeto a ser contratado, bem como demais observações pertinentes.

Recife, 08 de janeiro de 2025.

AIRTON TEÓDULO DA SILVA JÚNIOR

Coordenador da Unidade de Material e Patrimônio

Assinado digitalmente
por AIRTON TEÓDULO
DA SILVA JÚNIOR
Data: 08/01/2025 13:28



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 9CFF-9C8D-930F-1806